



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO N.º 02/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ADAUTO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PÃO, LEITE E FRIOS PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.**

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e a **EMPRESA ADAUTO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA**, C.N.P.J. n.º 58.681.735/0001-08, com sede na Rua Antonio Fernandes, 289, Jardim Gonçalves, na cidade de Sorocaba, neste ato representada pelo Sr. ADAUTO ALVES DE ALMEIDA, portador do R.G. n.º 10.138.899 e C.P.F. n.º 835.033.238-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do PDL S-20/2022, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** - Visa o presente contrato ao fornecimento de gêneros alimentícios, para o consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme Processo de Dispensa de Licitação S-20/2022.

**1.2** - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

### **CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1** - Faz parte deste contrato a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

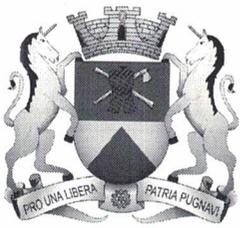
### **CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**3.1** – A retirada dos produtos será realizada às terças e quintas-feiras, entre as 07:00 e 09:00 horas da manhã.

**3.1.1** – Os produtos serão requisitados anteriormente por servidor designado pela Câmara, constando descrição do produto, quantidade e valor.

**3.2** – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com a proposta apresentada pela contratada, podendo ser substituídos por outras marcas em casos excepcionais, visando somente suprir uma falta momentânea de uma entrega, e desde que essas marcas substitutas atendam aos requisitos exigidos na contratação e com devida aceitação da Câmara.

**3.3** – Os produtos ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer do consumo dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4** - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na execução da entrega, se ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

**3.5** - O objeto deste contrato não poderá ser subempreitado.

**3.6** - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**3.7** - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.8** - Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

**3.9** - A DETENTORA em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

**3.10** - A CONTRATADA compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

## CLÁUSULA 04 - DA GARANTIA

**4.1** - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**5.1.1** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

**5.1.2** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.1.3** - Deverá constar no Documento Fiscal número do processo de compras, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.4** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

**5.1.5** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

**5.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.2.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.3.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**5.5** – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.

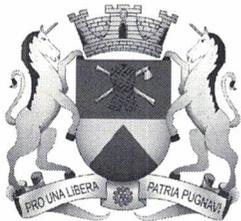
**5.6** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.7** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.8** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** – O prazo contratual será de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**8.1.** – Quem apresentar documentação falsa exigida para o processo de compra, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades deste contrato e da Lei 8.666/93

**8.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**8.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e no contrato.

**8.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**8.6** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**8.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

**8.8** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da (s) próxima (s) parcela (s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**8.10** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**8.11** - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

**8.12** – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**8.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir às exigências deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**10.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo de dispensa de licitação.

## **CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o chefe de Serviço de Copa para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

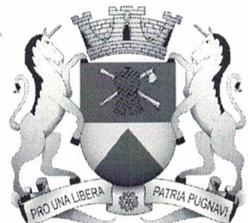
**13.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.2 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

## **CLÁUSULA 14 –DO PREÇO CONTRATADO**

### **Item 1 – Leite UHT desnatado longa vida**

- a) Preço unitário: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 8 (oito) litros



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Item 2 – Leite UHT integral longa vida

- a) Preço unitário: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 16 (dezesesseis) litros

## Item 3 – Mortadela Defumada fatiada

- a) Preço unitário: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta reais)
- b) Quantidade: 3,2 (três quilos e duzentos gramas) kg

## Item 4 – Pão de forma integral

- a) Preço unitário: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 8 (oito) pacotes de 500g

## Item 5 – Pão francês

- a) Preço unitário: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)
- b) Quantidade: 10 (dez) unidades

## Item 6 – Presunto magro cozido fatiado

- a) Preço unitário: R\$ 30,00 (trinta reais)
- b) Quantidade: 5,6 (cinco quilos e seiscentos gramas) kg

## Item 7 – Queijo tipo muçarela fatiado

- a) Preço unitário: R\$ 40,00 (quarenta reais)
- b) Quantidade: 7,5 (sete quilos e quinhentos gramas) kg

## CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2022.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara

**ADAUTO ALVES DE ALMEIDA**  
Adauto Alves de Almeida & Cia Ltda